



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



**RESOLUÇÃO AGESAN Nº 017**

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de janeiro de 2010,

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, supervisiona, controla e avalia as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico, e promove estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

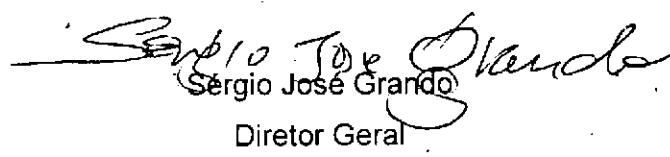
Considerando o disposto nas Resoluções AGESAN N°s 004 e 012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Resolução nº 017, que “Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto”.

**§ 1º.** A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

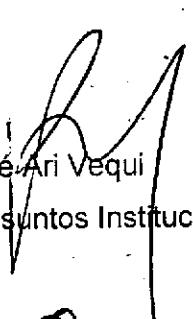
  
Sérgio José Grando  
Diretor Geral



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

  
 Silvio César dos Santos Rosa  
 Diretor de Regulação e Fiscalização



  
 José Ari Vequi  
 Diretor de Assuntos Institucionais

  
 Içuriti Pereira da Silva  
 Diretor Administrativo

  
 Marco Antônio Koerich Azambuja  
 Diretor Jurídico

Natureza do Título: Resolução  
 Protocolo nº: 339753  
 Registro nº: 324825, Livro B - 888, Folha 230  
 Dou f6, Florianópolis, 08/05/2013. A Oficial

Emolumentos Negados.  
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento - CYN78436-AOHB  
 Confira os dados do ato em [tac.jus.br/sejol](http://tac.jus.br/sejol)

  
 Rogerio Cavallazzi  
 Escrivente

## RESOLUÇÃO AGESAN N° 017/2012 de 02 de julho de 2012.



Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010, e

Considerando que a Agência, nos termos das suas atribuições, supervisiona, controla e avalia as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa ao saneamento básico, e promove estudos visando ao incremento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados;

Considerando o disposto nas Resoluções AGESAN N°s 004 e 012;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

**Art. 1º.** Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN.

**Art. 2º.** O monitoramento da qualidade da água nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade, principalmente:

- I. Avaliar a qualidade da água consumida pela população ao longo do tempo;

- II. Monitorar a qualidade da água fornecida pelas prestadoras de serviços e propor soluções alternativas de abastecimento;
- III. Avaliar a eficiência do tratamento da água;
- IV. Avaliar a integridade do sistema de distribuição de água;
- V. Orientar os responsáveis pelo fornecimento de água à população para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;
- VI. Propor medidas de prevenção, como proteção de mananciais, melhorias do tratamento e manutenção do sistema de distribuição.



**Art. 3º.** O monitoramento da qualidade do esgoto nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade, principalmente:

- I. Verificar a eficiência do tratamento das estações de tratamento de esgoto;
- II. Monitorar a qualidade do esgoto tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;
- III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;
- IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;
- V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 4º.** Para fins dessa resolução, definem-se:

- I. Alumínio: elemento químico que quando presente na água é complexado a diversos ligantes e é influenciado pelo pH e temperatura. Em determinadas concentrações possui efeito adverso à saúde.
- II. Captação: conjunto de estruturas e dispositivos presentes juntos ao manancial para retirada de água.
- III. Cloretos: íons provenientes da dissolução de sais que podem indicar a intrusão de águas salinas e/ou contaminação por efluentes.
- IV. Cloro Residual: concentração total de cloro restante na água após o processo de desinfecção.

- V. Coliformes totais: grupo de bactérias presentes em águas e solos poluídos e não poluídos bem como fezes de animais de sangue quente.
- VI. Cor: característica que certas águas apresentam de resistir à passagem de luz devido à presença de matéria orgânica e inorgânica dissolvida.
- VII. Corpo hídrico receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes.
- VIII. DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio medida em cinco dias a 20°C. Está relacionada à matéria orgânica biodegradável. Indica a quantidade de oxigênio necessário pelos micro-organismos para oxidar a matéria orgânica.
- IX. *Escherichia Coli*: principal bactéria do grupo coliformes encontrada em esgotos, efluentes tratados, águas naturais sujeitas à contaminação por seres humanos, atividades agropecuárias e animais. Única bactéria de habitat exclusivo do intestino de animais de sangue quente.
- X. Estação de tratamento de água: conjunto de unidades com a finalidade de tratar a água para adequá-la aos padrões de potabilidade.
- XI. Ferro: parâmetro que em função da concentração presente nas águas pode ocasionar cor, sabor e/ou odor além de favorecer o desenvolvimento de micro-organismos que obstruem canalizações.
- XII. Fluoretos: forma iônica do flúor que pode se combinar com outros elementos adicionados à agua. Estão presentes nas águas de abastecimento público devido ao processo de fluoretação cuja finalidade é evitar a incidência de cáries dentárias. Em determinadas concentrações possui efeito adverso à saúde.
- XIII. Hidrômetro: aparelho destinado a medir e indicar a quantidade de água fornecida pela rede de distribuição de água à instalação predial.
- XIV. Manancial: corpo de água superficial ou subterrâneo de onde é retirada a água destinada ao abastecimento.
- XV. Manganês: parâmetro que em função da concentração presente pode ocasionar os mesmos problemas que o ferro.
- XVI. Nitratos: produto do processo de conversão de compostos nitrogenados, tais como amônia e nitritos, que pode indicar a ocorrência de poluição por esgoto. Em determinadas concentrações possui efeito adverso à saúde.
- XVII. Nitrogênio amoniacial total: quantidade total de nitrogênio na forma de amônia livre ( $\text{NH}_3$ ) e ionizada ( $\text{NH}_4^+$ ).

- XVIII. Óleos minerais, animais e vegetais e graxas: fração da matéria orgânica solúvel em hexanos.
- XIX. Oxigênio dissolvido: gás indispensável para sobrevivência de organismos aeróbios.
- XX. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água ou esgoto.
- XXI. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou esgoto.
- XXII. pH: potencial hidrogeniônico. Indicativo da concentração dos íons hidrônio apresentada por uma solução e indica a sua acidez, neutralidade ou alcalinidade.
- XXIII. Plano de amostragem: procedimento guia que inclui os pontos de amostragem, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados.
- XXIV. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas às análises laboratoriais.
- XXV. Rede de distribuição: conjunto de tubulações e órgãos acessórios que leva água potável à disposição dos consumidores.
- XXVI. Sistema de abastecimento de água: sistema constituído pelas atividades e instalações necessárias para retirada da água da natureza, adequação de sua qualidade, transporte e fornecimento à população, constituído pelo manancial, captação, estação elevatória, adutora, estação de tratamento de água, reservatório e rede de distribuição.
- XXVII. Sólidos sedimentáveis: fração de sólidos orgânicos e inorgânicos que sedimenta em uma hora em cone de Imhoff.
- XXVIII. Solução alternativa coletiva e/ou individual de abastecimento para consumo humano: modalidade de abastecimento destinada a fornecer água potável sem rede de distribuição.
- XXIX. Turbidez: característica que certas águas apresentam de resistir à passagem de luz devido à presença de matéria orgânica e inorgânica em suspensão.
- XXX. Zona de mistura: região do corpo hídrico receptor que recebe o efluente e em que ocorre o equilíbrio dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do corpo receptor com os do efluente, sendo específica para cada parâmetro.

**CAPÍTULO III**  
**DA QUALIDADE DA ÁGUA**

**SEÇÃO I**  
**DOS PONTOS DE AMOSTRAGEM**



**Art. 5º.** Os pontos de amostragem são correspondentes a locais considerados críticos e normais do sistema de distribuição de água.

**Art. 6º.** A escolha dos pontos de amostragem deve contemplar a obtenção de informações representativas da qualidade da água devido a critérios de distribuição geográfica e identificação de situações de riscos.

**Art. 7º.** A obtenção prévia das informações abaixo enumeradas ajudam na elaboração de um plano de amostragem nos municípios a serem fiscalizados:

- I. Planta da rede de distribuição de abastecimento de água;
- II. População abastecida por rede de distribuição de água, soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento;
- III. Resultados das análises de qualidade de água realizadas pelos responsáveis pelo sistema de distribuição de água;
- IV. Dados ambientais que caracterizem áreas de risco e com perigo de contaminação da água para consumo humano;
- V. Localização de instituições que abriguem um grande contingente populacional considerado vulnerável (como creches, asilos, escolas, hospitais, centros de hemodiálise e rodoviárias);

**Art. 8º.** Com posse das informações dispostas no artigo anterior, é possível a escolha dos pontos de amostragem os quais devem manter a representatividade do sistema de distribuição de água.

**Art. 9º.** Sugere-se que os pontos de amostragem contemplem locais como:

- I. Aqueles próximos aos com grande circulação de pessoas;

- II. Edifícios que alberguem grupos populacionais de risco, tais como hospitais, creches e asilos;
- III. Aqueles localizados em trechos vulneráveis do sistema de distribuição, como pontas de rede, pontos de queda de pressão, locais afetados por manobras sujeitos à intermitência de abastecimento e reservatórios;
- IV. Locais com sistemáticas notificações de agravos à saúde tendo como possíveis causas os agentes de veiculação hídrica;
- V. Saída do tratamento ou entrada no sistema de distribuição;
- VI. Saída do reservatório de distribuição;
- VII. Pontos de captação;
- VIII. Rede de distribuição nova e antiga;
- IX. Locais não monitorados ou não pertencentes às prestadoras de serviços;
- X. Áreas com população em situação sanitária precária;
- XI. Áreas próximas a pontos de poluição;

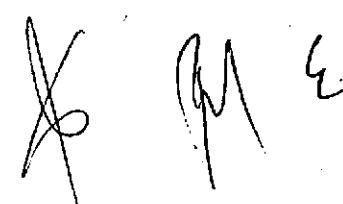
**Art. 10º.** Dado o disposto nos Art. 7º e Art. 9º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede de distribuição.

**§ 1º.** Conforme necessidade, podem ser inclusos outros pontos de amostragem no sistema de distribuição, como reservatórios.

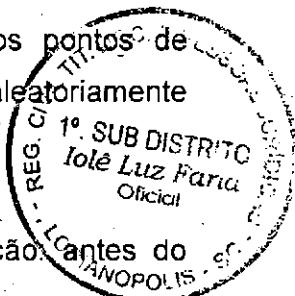
**§ 2º.** Na(s) captação(ões), a amostragem pode ser feita somente na primeira campanha de coleta para uma caracterização das condições do manancial. Em seguida, conforme necessidade, pode ou não haver análises da qualidade da água na captação.

**Art. 11º.** A seleção dos pontos de amostragem deve priorizar pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.

**§ 1º.** As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.



**Art. 12º.** Determinadas as regiões do município que conterão os pontos de amostragem, as ruas que abrigarão estes pontos serão escolhidas aleatoriamente via sorteio.



**Art. 13º.** Haverá dois pontos de amostragem na rede de distribuição: antes do hidrômetro e na torneira do consumidor, se por esse autorizado.

**§ 1º.** Será solicitada autorização a cada consumidor para a coleta da amostra de água no interior de sua residência assim como a divulgação dos resultados, ficando garantido o seu anonimato, conforme preenchimento do formulário disponível no Anexo I.

**Art. 14º.** Os resultados do monitoramento devem orientar os próximos planos de amostragem.

**Art. 15º.** A recorrência de problemas em determinado ponto caracteriza esse como crítico, merecendo atenção especial.

## SEÇÃO II DO NÚMERO DE AMOSTRAS

**Art. 16º.** A população total do município definirá a quantidade total máxima de amostras a ser coletada conforme exposto no Anexo II.

**Art. 17º.** O número máximo total de amostras ( $N_{total}$ ) resultará do total coletado na(s) captação(ões) ( $N_{captação}$ ), na(s) estação(ões) de tratamento ( $N_{ETA}$ ), na rede de distribuição ( $N_{rede}$ ) e nas residências ( $N_{residência}$ ):

$$N_{total} = N_{captação} + N_{ETA} + N_{rede} + N_{residência}$$

**§ 1º.** Conforme necessidade, como casos de emergência, o número total de amostras máximo constante no Anexo II pode ser alterado.

**Art. 18º.** Em princípio, os maiores números de amostras serão concentrados na rede de distribuição, seguido pelas amostras coletadas na(s) estação(ões) de tratamento existente(s) no município e, por fim, no(s) ponto(s) de captação(ões).

**Art. 19º.** Do número de amostras coletadas na rede de distribuição, sugere-se que haja uma distribuição equivalente das coletadas em pontos normais e pontos críticos.

### SEÇÃO III DA COLETA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS

**Art. 20º.** A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade N° 002/2011.

**Art. 21º.** Os seguintes parâmetros serão analisados em todas as amostras coletadas pelos laboratórios conveniados: *Escherichia Coli*, Coliformes Totais, turbidez e cloro residual (excetuando a(s) captação(ões) para este último).

**§ 1º.** Os demais parâmetros que podem ser analisados conforme necessidade são: pH, cor, cloretos, alumínio, manganês, fluoretos, ferro e nitratos.

**§ 2º.** Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.

**Art. 22º.** Na primeira campanha de amostragem em cada município, serão analisados todos os parâmetros nos pontos de amostragem para assim ter uma caracterização inicial.

**Art. 23º.** Não necessariamente os mesmos parâmetros serão analisados em todos os municípios podendo diferir em razão de especificidades ou problemas do local.

**Art. 24º.** Para cada parâmetro analisado deverá ser observada a concordância com os padrões de potabilidade preconizados pela legislação vigente do Ministério da Saúde.

**§ 1º.** A ocorrência de resultados acima dos valores máximos permitidos<sup>c</sup> pela legislação vigente do Ministério da Saúde deve ser analisada em conjunto com o histórico do controle da qualidade da água.

**Art. 25º.** A frequência das coletas de amostragem será definida conforme os resultados obtidos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA QUALIDADE DO ESGOTO**

**Art. 26.** Os pontos de amostragem para o sistema de esgotamento sanitário serão localizados na estação de tratamento de esgoto na entrada (esgoto bruto) e saída do tratamento (esgoto tratado), e no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (zona de mistura).

**§ 1º.** Em cada ponto de amostragem será coletada uma amostra.

**§ 2º.** Na estação de tratamento de esgoto, serão coletadas amostras referentes ao esgoto bruto e tratado para que assim se possa avaliar a eficiência do tratamento.

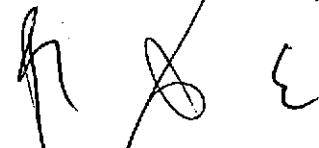
**Art. 27.** A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade Nº 002/2011 da AGESAN.

**Art. 28.** Na amostra referente ao esgoto bruto será analisada a DBO<sub>5</sub>.

**Art. 29.** Na amostra referente ao esgoto tratado, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH e temperatura.

**Art. 30.** Na amostra referente à zona de mistura, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH, temperatura, coliformes fecais, turbidez, oxigênio dissolvido, cor e nitrogênio amoniacal total.

**Art. 31.** Para cada amostra será avaliada a pertinência com os valores estabelecidos pela legislação vigente.



**Art. 32.** Na amostra referente à zona de mistura, os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico segundo sua qualidades para uso preponderante.

**Art. 33.** Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo único.** Incluem-se, nesta instrução Normativa, as decisões do colegiado da AGESAN.

**Art. 34º.** Os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução serão dirimidos pela AGESAN.

**Art. 35º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36º.** Revogam-se as disposições em contrário.

ACE 4354



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - AGESAN

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA AUTORIZAÇÃO DE COLETA DE ÁGUA EM RESIDÊNCIA PARTICULAR



Eu \_\_\_\_\_, residente no município de \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_

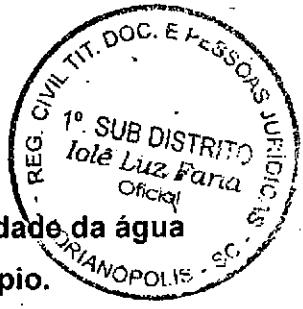
\_\_\_\_\_ autorizo a equipe de fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN a coletar amostras de água em minha residência no dia \_\_\_\_\_ a fim de avaliar a sua qualidade conforme os padrões vigentes de potabilidade para fins de melhorias no sistema de abastecimento de água e desenvolvimento de políticas públicas na área de saneamento ambiental. Autorizo também a divulgação dos valores dos parâmetros analisados nesse dia nas amostras coletadas desde que mantido meu anonimato.

Data:

Local:

Assinatura do morador

ANEXO II

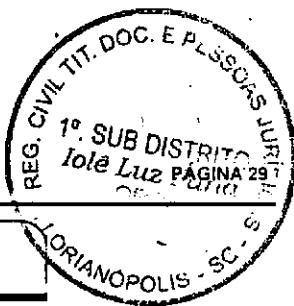


Número total máximo de amostras para monitoramento da qualidade da água  
para consumo humano conforme população do município.

	População total do município (habitantes)					
	< 5.000	5.001 a 10.000	10.001 a 20.000	20.001 a 50.000	50.001 a 100.000	>100.001
Número total máximo de amostras ( $N_{total}$ )	10	15	20	25	35	50

13.08.2012 (SEGUNDA-FEIRA)

DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 19.394



**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE TUBARÃO – PROCESSO SDR20 4061/2012 - EXTRATO DO ADITIVO DE SUPRESSÃO Nº001 AO CONVÉNIO Nº 6524/2012-SDRTB – CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Tubarão. CONTRATADA: Município de Jaguariaíva. OBJETO: A cláusula segunda do presente convênio passa a vigor com a seguinte redação: "CLAUSULA SEGUNDA – DÓS RECURSOS: Para a execução do Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 77.512,53 (setenta e sete mil, quinhentos e doze reais e cinqüenta e três centavos), sendo R\$ 58.134,40 (cinqüenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) por parte da CONCEDENTE, e R\$ 19.378,13 (dezenove mil e trezentos e setenta e oito reais e treze centavos) como contrapartida do CONVENIENTE (...). As demais cláusulas do contrato, que não confitem com o presente, continuam em vigor. Tubarão, 23 de junho de 2012. Signatários: Haroldo de Oliveira Silva, Secretário de Estado, e Inímir Felisbino Duarte, pela contratada.**

Cod. Mat.: 58304

### DETER - Departamento de Transportes e Terminais

O Departamento de Transportes e Terminais – DETER, NOTIFICA, os infratores abaixo relacionados, para que, no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa notificação no Diário Oficial do Estado, possam efetuar o pagamento ou apresentar defesa junto ao Conselho Estadual de Transportes de Passageiros, visto que as notificações de multa foram devolvidas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

Infrator	Cnpj/Cpf	Auto	Processo	Placa
JOÃO BATISTA DE ANGELIS	246.340.158-38	D1403	6473/121	CNI2491

Florianópolis, 09 de Agosto de 2012.

Cod. Mat.: 58188

### Regional de Xanxerê

#### CONTRATO N.º037/2012

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2012

**CONTRATANTE: SDR-XANXERÉ.****CONTRATADA: ENGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES XANXERÊ LTDA****DO OBJETO:** Item 01, 02, 03, 04, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 19.227,35 (dezenove mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 011293. Natureza 33.90.30. Fonte 223.**PRAZO:** 31 de Dezembro 2012.

XANXERÊ, 10 de agosto de 2012.

Pela Contratante: Cristiano Toffolo. Pela Contratada: Evandro Schlindwein.

Cod. Mat.: 57688

#### CONTRATO N.º038/2012

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2012

**CONTRATANTE: SDR-XANXERÉ.****CONTRATADA: Agrôter agropecuária e ferragem ltda****DO OBJETO:** Item 05, 09, 10, 11, 22, 27, 28, 32, 33, 34.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.289,85 (vinte mil duzentos e oitenta e nove reais noventa e cinco centavos)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 011293. Natureza 33.90.30. Fonte 223.**PRAZO:** 31 de Dezembro 2012.

XANXERÊ, 10 de agosto de 2012.

Pela Contratante: Cristiano Toffolo. Pela Contratada: Claudemir Antônio Tonazzo.

Cod. Mat.: 57689

#### CONTRATO N.º039/2012

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º044/2012

**CONTRATANTE: SDR-XANXERÉ.****CONTRATADA: DENTAL XAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTÁRIOS E HOSPITALARES LTDA.****DO OBJETO:** Item 06, 07, 08, 16.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 5.352,50 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 011293. Natureza 33.90.30. Fonte 223.**PRAZO:** 31 de Dezembro 2012.

XANXERÊ, 10 de agosto de 2012.

Pela Contratante: Cristiano Toffolo. Pela Contratada: Lauri Luiz Dama.

Cod. Mat.: 57690

### Autoridades Estaduais

#### DEINFRA - Departamento de Infraestrutura

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 065/2012.**

**Permissor:** DEINFRA. **Permissionário:** MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA. **Objeto:** Ocupação da faixa de domínio da rodovia SCT-283, trecho: Enl. Acesso Ceste de Concórdia – Ent. SC-465 (p/ Ipuimirim), no km 20+300, sentido transversal, para a implantação de 1 (um) portal turístico. **Validade:** 06 anos, Florianópolis, 11.07.2012. **Signatários:** Paulo Roberto Meller, pelo DEINFRA e o Sr. João Girardi, pelo Permissionário.

Cod. Mat.: 58300

#### IPREV - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

**PORTRARIA nº 1446/IPREV - de 30/7/2012  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS,** nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 66 da LC 41/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR06 3135/2011 a LUCIA REGALIN, matrícula nº 148365-0-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Carlos Chagas, município de Piratuba - SED.

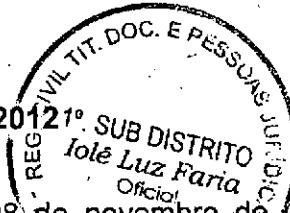
art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 41/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR03 771/2011 à ROSANGELA LESSA, matrícula nº 347543-3-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência E, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Rui Barbosa, município de São Lourenço doeste - SED.

**PORTRARIA nº 1555/IPREV - de 3/8/2012  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SEF 0572/2012 à HIPOLITO DE MEDEIROS FILHO, matrícula nº 109717-2-01, no cargo (701) de CONTADOR DA FAZENDA ESTADUAL, classe IV, nível 03, referência J, do Grupo: Gestor Público, lotada na Gerência de Contabilidade Centralizada - GECOC, município de Florianópolis - SEF

**PORTRARIA nº 1557/IPREV - de 3/8/2012  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS,** nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR02 1969/2011 a BERENICE TERESINHA SCHNEIDER, matrícula nº 160176-8-01, no cargo (701) de PROFESSOR, nível 10, referência G, do Grupo: Magistério, lotada na EEB Nossa Senhora da Salete, município de Maravilha - SED

**PORTRARIA nº 1562/IPREV - de 3/8/2012  
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS,** nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, e art. 66 da LC 41/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, conforme processo SDR06 3135/2011 a IVANIR RODRIGUES, matrícula nº 183364-2-03, da SED, no tocante ao nível e referência do cargo,

**PORTRARIA nº 1576/IPREV - de 7/8/2012  
ALTERAR,** conforme processo SDR21 3112/2012 a Portaria nº 2.808/IPREV, publicada no DOE nº 19.245 de 05/01/2012, que concedeu Aposentadoria a IVANIR RODRIGUES, matrícula nº 183364-2-03, da SED, no tocante ao nível e referência do cargo,

**RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA N° 002/2012**

Nos termos da Resolução AGESAN nº 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu à consulta pública a resolução que dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 002/2012 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79 - 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 26 de março de 2012 até do dia 22 de junho de 2012.

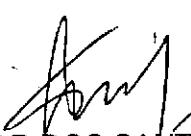
Em 22 de junho foi encerrado o processo de consulta pública que “objetiva guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN”.

Houve manifestações internas. Incluiu-se a análise da qualidade do esgoto. Além disso, foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração conforme tabela anexa, visando facilitar o entendimento.

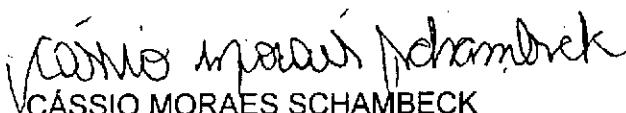
A Resolução foi encaminhada para aprovação pela Diretoria Colegiada.

Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 002/2012.

Florianópolis, 25 de junho de 2012.



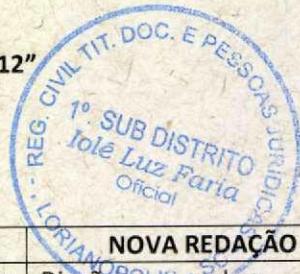
SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA  
Diretor de Regulação e Fiscalização



CÁSSIO MORAES SCHAMBECK  
Gerente de Regulação

**"CONTRIBUIÇÕES DA AGESAN – Consulta pública 002/2012"**

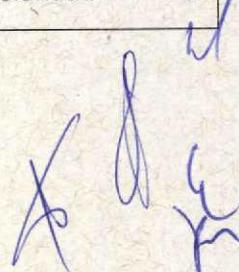
**QUADRO DE ANÁLISE**

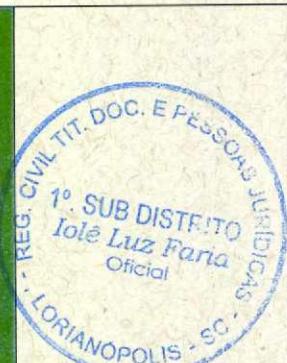


<b>TEXTO ORIGINAL</b>	<b>PROPOSTA DE REDAÇÃO</b>	<b>AV</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>NOVA REDAÇÃO</b>
Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano no sistema de abastecimento de água conforme seu padrão de potabilidade	<b>Contribuição interna</b>  ALTERAÇÃO - Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto	A	Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	Dispõe sobre os procedimentos guias a serem seguidos pela AGESAN para determinar os pontos de coleta, o número de amostras e os parâmetros a serem analisados nas fiscalizações programadas da qualidade da água para consumo humano e do esgoto.
Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano nos municípios conveniados com a AGESAN a fim de atestar o padrão de potabilidade.	<b>Contribuição interna</b>  ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO - Art. 1º. Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN.	A	Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<b>Art. 1º.</b> Esta resolução tem por objetivo guiar os procedimentos de fiscalização programada da qualidade da água para consumo humano e do esgoto nos municípios conveniados com a AGESAN.
	<b>Contribuição interna</b>  INSERÇÃO - Art. 3º. O monitoramento da qualidade do esgoto nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade,	A	Inserção das finalidades das análises da qualidade do esgoto.  Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	<b>Art. 3º.</b> O monitoramento da qualidade do esgoto nos municípios realizado pela AGESAN tem por finalidade, principalmente: I. Verificar a eficiência do

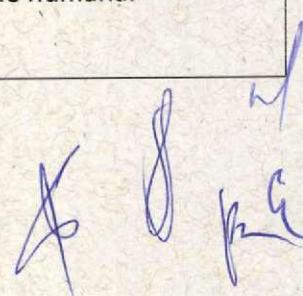
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

	<p>principalmente:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Verificar a eficiência do tratamento das estações de tratamento de esgoto;</li> <li>II. Monitorar a qualidade do esgoto tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;</li> <li>III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;</li> <li>IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;</li> <li>V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.</li> </ol>		<p>tratamento das estações de tratamento de esgoto;</p> <p>II. Monitorar a qualidade do esgoto tratado que sai das estações de tratamento de esgoto;</p> <p>III. Avaliar a integridade da estação de tratamento de esgoto;</p> <p>IV. Orientar os responsáveis pelo tratamento do esgoto para tomada de providências devido à possível ocorrência de não conformidades;</p> <p>V. Propor medidas de melhorias do tratamento, se necessário.</p>
	<p><b>Contribuição interna</b></p> <p><b>INSERÇÃO NO ARTIGO 3º REFERENTES ÀS DEFINIÇÕES:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>I. Corpo hídrico receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes.</li> <li>II. <math>DBO_5</math>: Demanda Bioquímica de</li> </ol>	<p>A</p>	<p>Inserção das definições referentes às análises da qualidade do esgoto.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p> <p>I. Corpo hídrico receptor: corpo hídrico superficial que recebe o lançamento de efluentes.</p> <p>II. <math>DBO_5</math>: Demanda Bioquímica de Oxigênio medida em cinco dias a <math>20^{\circ}C</math>. Está relacionada à</p>

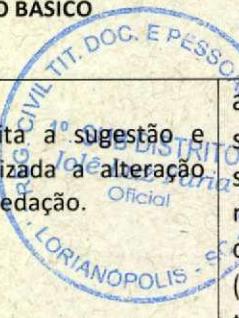


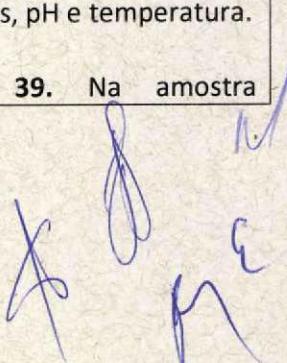
	<p>Oxigênio medida em cinco dias a 20°C. Está relacionada à matéria orgânica biodegradável.</p> <p>Indica a quantidade de oxigênio necessário pelos micro-organismos para oxidar a matéria orgânica.</p> <p>III. Nitrogênio amoniacal total: quantidade total de nitrogênio na forma de amônia livre (<math>\text{NH}_3</math>) e ionizada (<math>\text{NH}_4^+</math>).</p> <p>IV. Óleos minerais, animais e vegetais e graxas: fração da matéria orgânica solúvel em hexanos.</p> <p>V. Oxigênio dissolvido: gás indispensável para sobrevivência de organismos aeróbios.</p> <p>VI. Sólidos sedimentáveis: fração de sólidos orgânicos e inorgânicos que sedimenta em uma hora em cone de Imhoff.</p> <p>VII. Zona de mistura: região do corpo hídrico receptor que recebe o efluente e em que ocorre o equilíbrio</p>		<p>matéria orgânica biodegradável. Indica a quantidade de oxigênio necessário pelos micro-organismos para oxidar a matéria orgânica.</p> <p>III. Nitrogênio amoniacal total: quantidade total de nitrogênio na forma de amônia livre (<math>\text{NH}_3</math>) e ionizada (<math>\text{NH}_4^+</math>).</p> <p>IV. Óleos minerais, animais e vegetais e graxas: fração da matéria orgânica solúvel em hexanos.</p> <p>V. Oxigênio dissolvido: gás indispensável para sobrevivência de organismos aeróbios.</p> <p>VI. Sólidos sedimentáveis: fração de sólidos orgânicos e inorgânicos que sedimenta em uma hora em cone de Imhoff.</p> <p>VII. Zona de mistura: região do corpo hídrico receptor que recebe o efluente e em que ocorre o equilíbrio</p>

	<p>dos parâmetros físicos, químicos e biológicos do corpo receptor com os do esfluente, sendo específica para cada parâmetro.</p>		
VIII. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água.	<b>Contribuição interna</b>  ALTERAÇÃO E EXCLUSÃO NO ARTIGO 3º REFERENTES ÀS DEFINIÇÕES:	Mudança realizada para adequar as análises de esgoto nas disposições da resolução.	XX. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água ou esgoto.
IX. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água.	XX. Padrão: valor limite adotado como requisito normativo de um parâmetro de qualidade de água ou esgoto.	Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.	XXI. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou esgoto.
X. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas a análises laboratoriais de qualidade da água.	XXI. Parâmetro: substância ou outros indicadores representativos da qualidade da água ou esgoto.  XXIII. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas às análises laboratoriais.	A	XXIII. Ponto de amostragem: local onde são recolhidas amostras destinadas às análises laboratoriais.
<b>Artº 6.</b> As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.	<b>Contribuição interna</b>  EXCLUSÃO DO ARTIGO E INSERÇÃO COMO PARÁGRAFO DO ARTIGO 13 - <b>Art. 13º.</b> A seleção dos pontos de amostragem deve priorizar pontas de rede e locais que alberguem	A	<b>Art. 13º.</b> A seleção dos pontos de amostragem deve priorizar pontas de rede e locais que alberguem grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.



	<p>grupos populacionais sob condições de risco à saúde humana.</p> <p><b>§ 1º.</b> As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.</p>		<p>da redação.</p> <p style="text-align: center;">            REG. CIVIL TT. DOC. E PESSOAS          1º SUB DISTRITO          Iolé Luz Faria          Oficial          FLORIANÓPOLIS - SC       </p>	<p><b>§ 1º.</b> As soluções alternativas coletivas e/ou individuais de abastecimento já são consideradas como indicativo de risco.</p>
<p><b>Art. 11º.</b> Dado o disposto nos Art. 6º e Art. 8º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede de distribuição.</p>	<p><b>Contribuição interna</b></p> <p>ALTERAÇÃO A NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS CITADOS NO CONTEÚDO DO ARTIGO:</p> <p><b>Art. 11º.</b> Dado o disposto nos Art. 8º e Art. 10º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede de distribuição.</p>	A	<p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p><b>Art. 11º.</b> Dado o disposto nos Art. 8º e Art. 10º, a vigilância da qualidade da água realizada pela AGESAN será feita nos seguintes pontos do sistema de abastecimento de água: manancial(ais) onde é(são) feita(s) a(s) captação(ões); saída(s) da(s) estação(ões) de tratamento de água; rede de distribuição.</p>
	<p><b>Contribuição interna</b></p> <p>INSERÇÃO DE PARÁGRAFO NO ARTIGO 26º:</p> <p><b>§ 2º.</b> Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>	A	<p>Inserção de parágrafo para deixar aberta a possibilidade da realização de outras análises caso seja necessário.</p> <p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p>	<p><b>§ 2º.</b> Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>
	<p><b>Contribuição interna</b></p> <p>INSERÇÃO - CAPÍTULO IV DA QUALIDADE DO</p>	A	<p>Inserção de capítulo para detalhamento dos procedimentos para análise da qualidade do esgoto.</p>	<p><b>CAPÍTULO IV DA QUALIDADE DO ESGOTO</b></p> <p><b>Art. 33.</b> Os pontos de</p>

	<b>ESGOTO</b>		
	<p><b>Art. 33.</b> Os pontos de amostragem para o sistema de esgotamento sanitário serão localizados na estação de tratamento de esgoto na entrada (esgoto bruto) e saída do tratamento (esgoto tratado), e no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (zona de mistura).</p> <p><b>§ 1º.</b> Em cada ponto de amostragem será coletada uma amostra.</p> <p><b>§ 2º.</b> Na estação de tratamento de esgoto, serão coletadas amostras referentes ao esgoto bruto e tratado para que assim se possa avaliar a eficiência do tratamento.</p> <p><b>Art. 36.</b> A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade N° 002/2011 da AGESAN.</p> <p><b>Art. 37.</b> Na amostra referente ao esgoto bruto será analisada a DBO<sub>5</sub>.</p> <p><b>Art. 38.</b> Na amostra referente ao esgoto tratado, serão analisados</p>	<p>Aceita a sugestão e realizada a alteração da redação.</p> 	<p>amostragem para o sistema de esgotamento sanitário serão localizados na estação de tratamento de esgoto na entrada (esgoto bruto) e saída do tratamento (esgoto tratado), e no ponto de lançamento do efluente tratado no corpo hídrico receptor (zona de mistura).</p> <p><b>§ 1º.</b> Em cada ponto de amostragem será coletada uma amostra.</p> <p><b>§ 2º.</b> Na estação de tratamento de esgoto, serão coletadas amostras referentes ao esgoto bruto e tratado para que assim se possa avaliar a eficiência do tratamento.</p> <p><b>Art. 36.</b> A coleta e análise das amostras serão realizadas pelos laboratórios conveniados com a AGESAN, conforme Edital de Inexigibilidade N° 002/2011 da AGESAN.</p> <p><b>Art. 37.</b> Na amostra referente ao esgoto bruto será analisada a DBO<sub>5</sub>.</p> <p><b>Art. 38.</b> Na amostra referente ao esgoto tratado, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH e temperatura.</p> <p><b>Art. 39.</b> Na amostra</p>



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

	<p>os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH e temperatura.</p> <p><b>Art. 39.</b> Na amostra referente à zona de mistura, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH, temperatura, coliformes fecais, turbidez, oxigênio dissolvido, cor e nitrogênio amoniacal total.</p> <p><b>Art. 40.</b> Para cada amostra será avaliada a pertinência com os valores estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Art. 41.</b> Na amostra referente à zona de mistura, os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico segundo sua qualidade para uso preponderante.</p> <p><b>Art. 42.</b> Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>		 <p>referente à zona de mistura, serão analisados os seguintes parâmetros: DBO<sub>5</sub>, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, pH, temperatura, coliformes fecais, turbidez, oxigênio dissolvido, cor e nitrogênio amoniacal total.</p> <p><b>Art. 40.</b> Para cada amostra será avaliada a pertinência com os valores estabelecidos pela legislação vigente.</p> <p><b>Art. 41.</b> Na amostra referente à zona de mistura, os resultados obtidos serão avaliados conforme a classificação do corpo hídrico segundo sua qualidade para uso preponderante.</p> <p><b>Art. 42.</b> Outros parâmetros podem ser inseridos nas análises conforme necessidade.</p>
No ANEXO II: <b>&gt;100.000</b>	<b>ALTERAÇÃO:</b> <b>&gt;100.001</b>	A	<p>Alteração do valor da população para ter coerência com os demais presentes na tabela.</p> <p>Aceita a sugestão e</p> <p style="text-align: right;">X JLF</p>

**ACE 4365**



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

		realizada a alteração da redação.	
--	--	--------------------------------------	--

Legenda: AV = Averiguação

**A** Acatado    **PA** Parcialmente Acatado    **NA** Não Acatado

